



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

Contrato nº 18/2014

CONTRATO DE COMPRA DE IMPRESSORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans E VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA - ME.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 - PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20 e VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA - ME, situada na Av. Campista nº 61, Parque Guarús, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.216.364/0001-52, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador Sr. Joaquim Manoel dos Santos Neto (procuração em anexo), brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 0206788556 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 443.915.367-49, residente e domiciliado na Rua Cel. Moreira Cesar, nº 180, apto.704, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24.230-062, resolvem celebrar o presente Contrato de compra de impressora solvente que recorta e imprime colorido lonas, adesivos e outros materiais, nas medidas de 1,30 metros de largura com software de instalação e vetorização, com o estabelecimento das condições de garantia e da assistência técnica, com fundamento no processo administrativo n.º 530/000926/2013, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de impressora solvente que recorta e imprime colorido lonas, adesivos e outros materiais, nas medidas de 1,30 metros de largura com software de instalação e vetorização, com o estabelecimento das condições de garantia e a assistência técnica, na forma do seu Termo de Referência e do instrumento convocatório do pregão presencial nº 10/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também faz parte do objeto do presente contrato a indicação do prazo de garantia do objeto adquirido, assim como as condições de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conceder garantia de 1 (um) ano a partir da entrega do objeto (impressora), na forma descrita do Termo de Condições de Garantia e de Assistência Técnica emitido pela Contratada que acompanha o presente Contrato;
- b) entregar o bem, na quantidade e qualidade, especificados no ANEXO I do Edital – Termo de Referência;
- c) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- d) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.9.0.52.00.00.00

FONTE DE RECURSO: 0100

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.82.24.722.0011.2317

NOTAS DE EMPENHO: nº 235 no valor de R\$133.950,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais), emitida em 13/11/2014.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$133.950,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e cinqüenta reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente Contrato deverá ser entregue na Rua Cel. Miranda nº 18, Ponta da Areia, Niterói/RJ, ou em outro local a ser informado à Contratada, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) no horário de 09:00 H às 18:00 H, sendo o descarregamento do material de total responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O material deverá ser acondicionado em embalagem de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não ser danificado durante o transporte.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo material entregue será inspecionado no ato do Recebimento Provisório, objetivando avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas na Nota Fiscal que o acompanha e o contido na Proposta de Preços e documentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Será feita uma verificação da integridade física do material recebido, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado ao mesmo durante o transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – Após Inspeção de Recebimento, um dos Fiscais emitirá Certificado de Conformidade, onde constará o número da Nota Fiscal e declaração que



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

indique que o material recebido está de acordo com a discriminação constante na referida Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento do objeto será realizado pela Niterói, Transporte e Trânsito – NitTrans S/A de acordo com as disposições contidas nos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente. Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos na Sede da Prefeitura e/ou na Sede da NitTrans.

b) Definitivamente. Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital (Anexo I), com a conseqüente aceitação e/ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO – O material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverá ser recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$133.950,00 (cento e trinta e três mil e novecentos e cinqüenta reais), sendo o pagamento efetuado na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NitTrans, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 06º e 7º andares, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **30 (trinta)** dias, para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

M  
R



**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.





**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

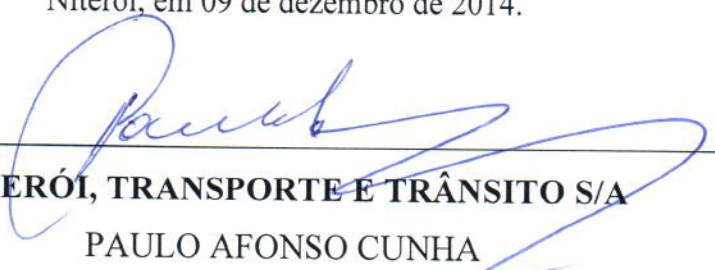


**NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NitTrans**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

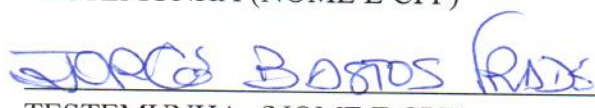
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 09 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A**  
PAULO AFONSO CUNHA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VITOR S. FERREIRA & CIA. LTDA - ME**  
JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS NETO (Procurador)  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

906612497.00

Rogério Santos Toffano Pereira  
Chefe do Departamento Jurídico  
NITTRANS S/A Mat. 0110  
CARTEI 117.874

Jorge Bastos Frade  
Chefe da Divisão de Material  
e Controle de Bens  
NitTrans/DADM-Mat. 052

## ANEXO I

### CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

#### **Cláusula Primeira – Garantia**

A (s) mercadoria (s) objeto deste contrato tem garantia pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: O termo inicial para contagem do prazo de garantia tem início com o faturamento da (s) mercadoria (s) objeto deste contrato e termo final o decorrer de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: É requisito indispensável, para fazer jus a garantia constante desta cláusula, a apresentação da nota fiscal da (s) mercadoria (s).

#### **Cláusula Segunda - Defeitos cobertos pela garantia**

A garantia da (s) mercadorias constante da cláusula sétima do contrato somente se refere defeitos ou vícios de fabricação.

Parágrafo primeiro: Não estão incluídos na garantia: insumos; materiais ou itens de desgaste natural tais como, mas não limitados a: bombas de sucção, estação de selagem, dumper, wiper, roletes, tubulação de tintas, filtros de tinta, cartuchos de tinta ou solvente, lâminas de corte, fitas teflon, suportes de lâmina, etc; quando aplicável ao equipamento objeto deste contrato. Quando a peça for substituída em garantia e a mesma após análise do fabricante for negada, será cobrado o valor da peça danificada e mão de obra técnica pela substituição. Esta cobrança ocorrerá imediatamente após a negativa do fabricante em cobrir a garantia.

Parágrafo segundo: Também não está incluso na garantia os defeitos oriundos de falha nos serviços de instalação de infra-estrutura, tais como instalações elétricas, de cabos/conectores, aterramento, etc.

Parágrafo terceiro: Por fim, não estão inclusos na garantia os defeitos causados por negligência, imprudência, danos de transporte e imperícia na utilização da (s) mercadoria (s) objeto deste contrato.

#### **Cláusula Terceira - Perda da garantia.**

O COMPRADOR incorrerá em perda da garantia constante da cláusula sétima deste contrato nos seguintes casos:

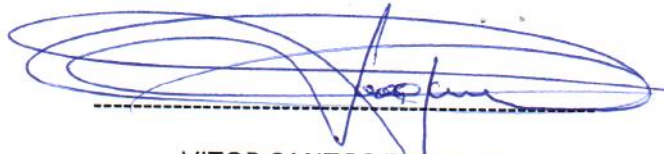
- a) Utilizar a (s) mercadoria (s), objeto deste contrato, em desacordo com o manual de operação ou fora das recomendações do fabricante;
- b) Modificar ou adulterar peças e componentes sem aprovação prévia da VENDEDORA;

- c) Violar ou alterar marcas de identificação, como lacre, selo ou número de série;
- d) Permitir que fossem executados serviços de manutenção no equipamento por pessoas não autorizadas pela VENDEDORA;
- e) Utilizar tintas, peças ou acessórios não homologados pela VENDEDORA, ou não adquiridos diretamente da desta.

Parágrafo único: A prova da utilização de materiais não homologados, ou não adquiridos diretamente da VENDEDORA dar-se-á por simples termo de vistoria da VENDEDORA, ou pela incompatibilidade entre o número de impressões e o número de insumos adquiridos da Vendedora.

**CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

ATENCIOSAMENTE,



VITOR SANTOS FERREIRA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
IDENT. 10756785-1 IFP-RJ  
C.P.F. 030.809.527-82

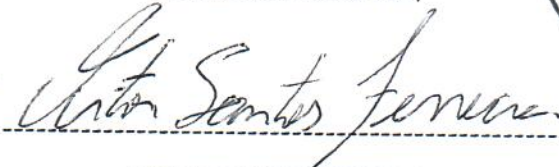
## PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, VITOR S. FERREIRA & CIA LTDA, SITUADA À AVENIDA CAMPISTA Nº 61, PARQUE GUARÚS, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.216.364/0001-52, NESTE ATO REPRESENTADO POR VITOR SANTOS FERREIRA, CONCEDE PODERES A JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUTONOMO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0206788556 DIC-RJ, E INSCRITO NO CIC SOB O Nº 443.915.367-49, PARA TRATAR DE TODOS OS ASSUNTOS DA EMPRESA SUPRACITADA, PODENDO TANTO ASSINAR DOCUMENTOS, BEM COMO REPRESENTAR A EMPRESA EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM LICITAÇÕES NAS MODALIDADES, CONVITES, PREGÕES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS EM TODAS AS REPARTIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS. "AD JUDICIA" E "AD NEGOCIA" E AUTARQUIAS; DAR ENTRADA EM DOCUMENTOS, ASSINAR CONTRATOS, RETIRAR EDITAIS, OFERTAR LANCES, CUMPRIR EXIGÊNCIAS, RETIFICAR, IMPUGNAR, INTERPOR RECURSOS, RECEBER INTIMAÇÕES E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA O BOM CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), 13 DE OUTUBRO DE 2014.

ATENCIOSAMENTE,

6.º Ofício



VITOR SANTOS FERREIRA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
IDENT. 10756785-1 IFP-RJ  
C.P.F. 030.809.527-82

SMU/SSTT  
A presente cópia confere com o original  
Dec. Fed. nº 83.936/79, art. 5º, Parágrafo único  
Lei Mun. nº 3.048/13, art. 22, §3º  
09/12/2014  
Rogério Santos Toffano Pereira  
Chefe do Departamento Jurídico  
NITTRANS S/A Mat. 0110  
OAB/RJ 117.874

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

RUA CARLOS DE LACERDA, 42 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - TEL.: (22) 2726-9187

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: VITOR SANTOS FERREIRA

\*\*\*\*\*

EMBL: 4,20 FUNDOS: 1,42 TOTAL: 5,70 EM TESTEM DA VERDADE.

CONF. POR CAMPOS, 14 DE OUTUBRO DE 2014

EMANU2021 BFI GILMAR COSTA RIBEIRO - RESP EXPED.

Consulte em <https://www3.tjri.us.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
Vilmar Costa Ribeiro  
Escrivente Substituto  
Matrícula nº 94/6101

VALIDADE: 6 MESES